

RSVP

Anexo - VI

25 04 13

ESTATUTO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADES

Art.º 1º - O Hospital São Vicente de Paulo é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado e com número ilimitado de associadas, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, a denominação **Hospital São Vicente de Paulo** e a sigla **HSVP** equivalem-se no texto do presente estatuto e normas complementares.

Art. 2º - O Hospital São Vicente de Paulo tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Prestar serviços à saúde, nos conceitos da Organização Mundial de Saúde e na Prática do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Prestar assistência hospitalar, tanto em regime de internação quanto em serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade;
- III. Criar, promover ou ministrar cursos para o pessoal da área de saúde;
- IV. Realizar, por conta própria, ou por meio de acordos de cooperação ou convênios, ensino para residência médica e estágios oficiais, bem como cursos de formação e reciclagem de áreas afins;
- V. Gerenciar serviços de saúde, em âmbito particular, Municipal, Estadual e Federal;
- VI. Editar, publicar e distribuir material referente à área de educação para a saúde;
- VII. Desenvolver pesquisas, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seu estabelecimento hospitalar, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades de cura e prevenção.

Art. 3º - O Hospital São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O Hospital São Vicente de Paulo tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Gonçalves Crespo, nº 430/438, bairro Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP-20270-320.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 5º - Integram o quadro social do Hospital São Vicente de Paulo, as pessoas maiores de 18 anos, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - Somente podem ser admitidas como associadas as pessoas que livremente desejarem associar-se ou permanecer associada, de acordo com o prescrito no Regimento Interno, não havendo distinção de categorias.

Art. 6º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único - Reconhecida à existência de motivos graves a exclusão se dará em deliberação fundamentada pela maioria absoluta das pessoas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação, bem como a legislação em vigor;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- IV. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Associação;
- V. Manter conduta compatível com os objetivos da Associação;
- VI. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocadas.

Art. 8º - São direitos das Associadas:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votada para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Poder a qualquer tempo requerer seu desligamento.

Parágrafo único - Perde a condição de associada a pessoa que, espontaneamente, solicitar e obtiver o desligamento do quadro social, ou dele, por razões graves, for excluída, conforme o previsto no Regimento Interno.

Art. 9º - As associadas não respondem solidárias e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Hospital São Vicente de Paulo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de direção e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 11 - O Hospital São Vicente de Paulo poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por elas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

<
12
2
d

Art. 12 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Instituição, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associadas.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia, órgão máximo e soberano da Instituição, compõe-se respectivamente, dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das pessoas associadas.

Art. 14 - Os membros da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Art. 15 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretora Presidente ou por 1/5 (um quinto) de suas associadas.

§ 1º - A presidência da Assembleia Geral cabe à Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, à sua substituta estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral é instalada pela Diretora Presidente e, salvo disposição em contrário, prevista neste Estatuto, delibera em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas e, em segunda convocação, feita após trinta minutos, com a presença de qualquer número das associadas.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Preencher, por eleição, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. Apreciar a prestação de contas e os demais atos da Diretoria, bem como aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis Financeiras;
- IV. Decidir sobre a dissolução da associação e o destino do patrimônio remanescente;
- V. Decidir sobre a fusão e/ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VI. Aprovar a admissão/exclusão das associadas da entidade.
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- VIII. Revogar, em parte ou no todo, o presente Estatuto;

Art. 17 - As atas das Assembleias Gerais, inclusive as das reuniões da Diretoria, e do Conselho Fiscal poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Parágrafo único - As atas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da entidade em ordem cronológica, podendo, periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim, em Livro de Atas.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria do Hospital São Vicente de Paulo compõem-se de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Tesoureira e uma Secretária.

§ 1º - A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral e seu mandato será de 06 (seis) anos, permitidas reeleições.

§ 2º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá outra associada que o preencherá até o final do mandato da Diretoria em exercício.

§ 3º - A Diretora Presidente ou a Presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Hospital São Vicente de Paulo;
- II. Criar as comissões e/ou equipes de trabalho, auxiliares dos órgãos da administração, definindo-lhes a competência e nomeando seus membros;
- III. Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento anuais;
- IV. Aprovar o Balanço e o Relatório anuais, referentes às atividades do exercício findo;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, interpretando os seus dispositivos;
- VI. Traçar a política de ação do Hospital São Vicente de Paulo
- VII. Resolver os eventuais casos não previstos neste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria exercerá seu mandato por um período de seis anos, renováveis por igual período.

§ 2º Compete ainda à Diretoria deliberar sobre a outorga de poderes especiais à Diretora Presidente para que esta, por si ou através de procuradora, constituída mediante instrumento hábil, possa:

- a) Adquirir bens imóveis, móveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundos de investimento;
- b) Aceitar doações ou legados com ou sem encargos;
- c) Alienar bens imóveis de propriedade do Hospital São Vicente de Paulo; hipotecá-los ou de qualquer outra forma gravá-los, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- d) Alienar bens imóveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundo de investimento;
- e) Ceder ou transferir direitos;
- f) Contrair empréstimos.

§ 2º - As decisões da diretoria, atinentes aos assuntos constantes nas alíneas do parágrafo 1º, deste Artigo, devem ser lançadas em atas as quais terão validade depois de registradas no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 20 - A Diretoria reúne-se mediante convocação, respectivamente, da Diretora Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões da diretoria são presididas pela Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, pela substituta estatutária, exigindo-se, para efeito das deliberações, a presença da maioria absoluta de seus membros, que decide por maioria simples de votos.

Art. 21 - Compete à Diretora Presidente:

- I. Representar o Hospital São Vicente de Paulo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, inclusive junto aos órgãos públicos nas esferas Municipal, estadual e federal, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores e mandatários outorgando-lhes os devidos poderes;
- II. Gerir a administração ordinária do Hospital São Vicente de Paulo por si ou através da outorga de procuração aos membros da Diretoria, com poderes especiais para contrair obrigações em geral, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, e outras aplicações, assinar contratos de câmbio, fazer transferências bancárias e pagamentos, inclusive ON LINE
- III. Admitir e demitir empregados.
- IV. Convocar e presidir reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V. Editar Resoluções internas, regulamentando o Manual de Normas e Procedimentos e Circulares Normativas para o bom funcionamento da Instituição.

Art. 22 - Compete à Diretora Vice-Presidente auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Na hipótese da falta ou impedimento, concomitante, da Diretora Presidente e da Diretora Vice-Presidente, estas serão interinamente substituídas pelas demais Diretoras, obedecidas a escala de composição prevista no *caput* do Art. 18.

Art. 23 - Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração do Hospital São Vicente de Paulo sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outra Diretora, conforme deliberação da Diretora Presidente;
- III. Representar o Hospital São Vicente de Paulo em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;
- IV. Dar conhecimento à Diretoria, para apreciação e aprovação, de todos os assuntos de natureza econômico-financeiros de interesse do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 24 - Compete à Diretora Secretária exercer as funções habituais deste cargo.

Art. 25 - O Balanço patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão, a critério da Diretoria ou por decisão da Assembleia Geral, ser assistido por Auditor Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associadas, com mandato de 06 (seis) anos renováveis por igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidente ou de 2/3 (dois terços) das associadas.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Supervisionar a aplicação dos recursos econômico-financeiros;
- II. Fiscalizar a exatidão da escrita contábil e do Balanço Patrimonial;
- III. Zelar pelo acervo patrimonial apresentando parecer e orientações a Diretoria visando a sua preservação.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas atividades

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 29 - O patrimônio e a receita do Hospital São Vicente de Paulo são constituídos por todos os bens corpóreos e incorpóreos já adquiridos em seu nome, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 30 - O Hospital São Vicente de Paulo poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 31 - Em caso de extinção do Hospital São Vicente de Paulo, pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros, as doações e os legados condicionais, será destinado a uma ou mais instituições congêneres ou afim, ou na sua falta, a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Art. 32 - As associadas não adquirem, a nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio social do Hospital São Vicente de Paulo e nada podem exigir pelos trabalhos realizados na referida condição de associadas.

**CAPÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 33 - O exercício financeiro do Hospital São Vicente de Paulo iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 34 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignados em cada orçamento as respectivas doações.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - A revogação parcial ou total do presente Estatuto far-se-á por encaminhamento de uma proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria absoluta das associadas presentes.

Art. 36 - A extinção do Hospital São Vicente de Paulo será decidida por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos das associadas que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

Parágrafo único - A dissolução ou extinção se dará quando o Hospital São Vicente de Paulo não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 37 - O Hospital São Vicente de Paulo não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar as associadas, os benfeitores ou voluntários.

Art. 38 - O Hospital São Vicente de Paulo aplica integralmente no País, os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para a manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 39 - O Hospital São Vicente de Paulo mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 40 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Instituição serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Legislações afins.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor assim que for efetivado o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2013.

000000

M. Tibério

Irmã Marinete Tibério

Ir. Maria Cristina D'Abruzzo

Ir. Marina Cristina D'Abruzzo

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da associação "HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO" está de acordo com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2013.

M. Tibério

Irmã Marinete Tibério

OAB/RJ. 70.283

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
CERTIFICO O REGISTRO DE Nº 256843, DO NOME, PROPOSIÇÃO E DATA DE ABILITADO

Matr. 256843 - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

201304241204315

26/04/2013

UYN21036

Emol: 91,67 Adic: 27,26

